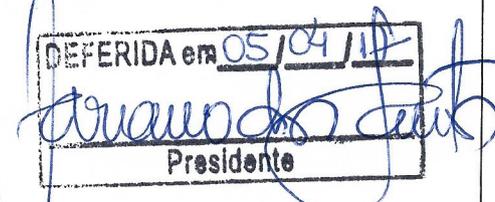




## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

INDICAÇÃO Nº 113

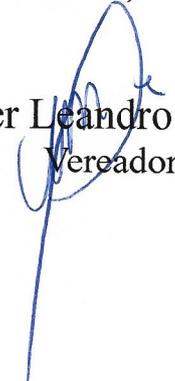
<b>ASSUNTO:</b>  AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Chefe do Poder Executivo para instituir no Calendário Oficial do Município o concurso de “MISS TREMEMBÉ INFANTIL”, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>248</u> DATA <u>31/03/17</u> DESPACHO:  <b>DEFERIDA em 05/04/17</b> Presidente
--	---

SENHORES VEREADORES,

**INDICAMOS**, na forma regimental, ao Senhor MARCELO VAQUELI, Chefe do Executivo, para que sejam adotadas providências para que seja instituído no Município o concurso de “MISS TREMEMBÉ INFANTIL”, que passará a integrar o calendário de eventos da Prefeitura, conforme projeto anexo.

Neste ensejo, renovamos os votos de apreço e distinta consideração, subscrevemos,

SALA DAS SESSÕES, 04 DE ABRIL DE 2017.

  
Vagner Leandro de Lima  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

### **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005 / 17

**“INSTITUI O CONCURSO MISS TREMEMBÉ JUVENIL NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Fica instituído, no **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, o Concurso “MISS TREMEMBÉ INFANTIL”, que passará a integrar o calendário de eventos do Município da Estância Turística de Tremembé, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Parágrafo 1º** - O Concurso “MISS TREMEMBÉ INFANTIL”, a que se refere o “caput” deste artigo, ocorrerá anualmente e terá como exclusividade a participação das alunas da rede municipal e estadual de ensino fundamental e médio regularmente matriculadas, desde que autorizadas por seus representantes legais.

**Parágrafo 2º** - As seleções ocorrerão nas respectivas escolas da rede municipal, em que cada escola indicará sua representante para o Concurso, de acordo com decreto de regulamentação.

**Parágrafo 3º** - A Final será em local escolhido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

**Parágrafo 4º** - A vencedora do Concurso Miss Tremembé Infantil poderá representar o município em outros concursos, inclusive no Concurso Miss São Paulo, Concurso Miss Brasil e outros de interesse para Tremembé.

**Art. 2º** - Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a elaboração do Regimento Interno por decreto, de forma a garantir a regularidade do evento e o cumprimento das disposições contidas na norma regulamentadora.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do seu Departamento competente, adotará as medidas cabíveis quanto ao atendimento, nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VAGNER LEANDRO DE LIMA**  
Vereador

---